



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

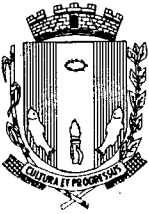
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2688

PROJETO DE LEI Nº 71/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede própria nesta cidade, na Rua Francisco Eugênio Malaman, 919, CGC.Nº 48.630.370/0001-39, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.504, de 30 de setembro de 1.982, uma área de terra composta de 1.598,308 metros quadrados, pertencente à área maior do imóvel denominado Posto de Monta, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, que terá como destinação obrigatória e específica, a ampliação da área da sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "03", junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 109 33' 05" SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "03.A", confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78º 19' 30" NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto "04.A", situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 109 01' 59" NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "04", situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78º 19' 41" SE e distância de 80,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

- 2 -

Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula Nº 9.431, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano-para início das obras de ampliação, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obrigá-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras de ampliação.

Artigo 4º)- Desatendidos pela comodatária os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Novembro de 1996.

Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 71/96

03
"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede própria nesta cidade, na Rua Francisco Eugênio Malaman, 919, CGC. Nº 48.630.370/0001-39, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.504, de 30 de setembro de 1.982, uma área de terra composta de 1.598,308 metros quadrados, pertencente à área maior do imóvel denominado Posto de Monta, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, que terá como destinação obrigatória e específica, a ampliação da área da sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "03", junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 109 33' 05" SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "03.A", confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 789 19' 30" NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto "04.A", situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 109 01' 59" NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "04", situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 789 19' 41" SE e distância de 80,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
- 2 -

Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula Nº 9.431, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano- para início das obras de ampliação, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obrigá-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras de ampliação.

Artigo 4º)- Desatendidos pela comodatária os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automa- ticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária pa- ralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se- rá rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclu- sive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a in- denização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Registração e Cartório, Pirassununga, 17 de outubro de 1.996.

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 10 de 19 96

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 22 de 10 de 19 96

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 10 de 19 96

[Handwritten signature]
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, área de terras especificada em seu Artigo-1º.

Motivou o encaminhamento da propositura, - reivindicação formulada pela entidade através de expediente constante nos autos do procedimento administrativo objeto - do Protocolado Nº 1.095/95, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, - esta se manifestou pela cessão de área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o faze--mos.

Entendemos que a iniciativa alberga o inte--resse público e da Associação, entidade declarada de utili--dade pública municipal, através da Lei Nº 1.504/82, documen--to anexo, por cópia xerográfica, atendendo, assim, aos an--seios dos aficionados da sadia atividade.

Referida entidade possui sede própria, na Rua Francisco Eugênio Malaman, 919, em área havida por doa--ção efetivada pela própria Prefeitura, conforme escritura - lavrada no Livro 239, fls. 380/384, do 2º Cartório de Notas local, em anexo, por cópia xerográfica.

Por derradeiro, esclarecemos aos nobres Ve--readores que no § 2º do Artigo 52 dos Estatutos está consig--nado que em caso de dissolução da entidade, todo seu Patri--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Patri)-mônio será destinado ao poder público de nossa cidade.

Juntamos a esta, cópia xerográfica do memorial descritivo da área em questão.

Por todo o exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reitamos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, OUT, 17, 96.

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

CGC (MF) 48.630.370/0001-39

Registrada no I.B.D.F. 180/77 P

Sede Própria: Rua Francisco Eugênio Malaman, 919 - Cx. Postal, 152 - Fone: (0195) 61-2109
Endereço para Correspondência: Rua Siqueira Campos, 911 - 13.630 - PIRASSUNUNGA - SP.

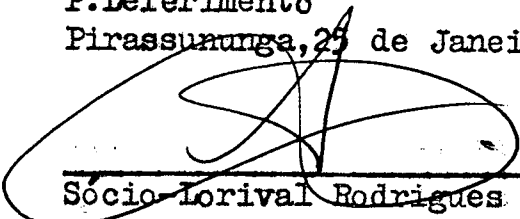
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-ESTADO DE SÃO PAULO.-

*Trata-se de matéria a fim.
Anexar ao Protocolo n.º
1095 da Sociedade Ornitológica
do Vale do m.º. V. U. U.*

A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Francisco Eugênio Malaman, Nº 919, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com inscrição no CGCMF sob o nº 48.630.370/0001-39, inscrição municipal nº 1955, neste ato representada pelo sócio Lorival Rodrigues, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 502-Jardim Eldorado, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, portador da Cedula de Identidade RG.- nº 6.193.419, CPF nº 329.385.278-53, vem respeitosamente solicitar de V. Exa.ª, uma area de terreno localizada nos fundos da Associação do Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, sendo 20 metros de comprimento por 80 metros de largura, para que possamos efetuar a ampliação necessária oferecendo assim condições reais nas realizações dos torneios oficializados pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE PÁSSARROS SILVESTRES, com Sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, a qual somos filiados.

No intuito de sermos atendidos em nossas reivindicações elevamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Têrmos em que
P. Deferimento
Pirassununga, 25 de Janeiro de 1.996


Sócio Lorival Rodrigues

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.504/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade à Avenida Newton Prado, nº - 2.704 e devidamente registrada no Cartório de Registros Públicos da Comarca.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º TABELIONATO

Carlos Carlos Lapolla

OFICIAL MAIOR

PIRASSUNUNGA - CEP 13.600 - 00

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

EDIFÍCIO DO FORUM - PIRASSUNUNGA - SP - TELEFONE (0195) 61-3930

JOSÉ LUÍS BIASOLO
ESCRIVÃO INTERINO

LUIS CARLOS LAPOLLA
OFICIAL MAIOR

Escritura: de Doação.

Data: 15-dezembro-1.983 Livro: 239.

Fls.: 380/384.

Outorgante(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga

Outorgado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA

Valor Cr\$9.866.846,50 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos.)

Pertence a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA

1983.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

Livro n.239.

- LUIS CARLOS LAPOLLA -

fls.380/384.

Oficial Maior

ESCRITURA DE : Doação.

OUTORGANTE : Prefeitura Municipal de Pirassununga.

OUTORGADA : ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE
PIRASSUNUNGA.

VALOR : CR\$9.866.846,50.

DATA : 15 de dezembro de 1.983.

S A I B A M

quantos esta pública escritura de doação virem que, aos quinze (15) - dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Oficial Maior, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante doadora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/ME. sob n. 45.731.650/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, Dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, Rg.n.1.473.737-Sp., CIC. n. 016.014.238/53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Sete de Setembro, n. 221, devidamente autorizada pelas Leis n.ºs. 1.559/83 e 1.567/83, as quais no final desta vão transcritas; e, de outro lado como outorgada donatária, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, sociedade civil, recreativa, inscrita no CGC número - 48.630.370/0001-39, com sede nesta cidade, na Avenida Newton Prado, n. 3.252, representada por seu Presidente, Paulo Pizarro, brasileiro, casado, comerciante, Rg.n. 5.793.377-Sp., CIC. n. 016.013.268/15, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Newton Prado 3252; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim Oficial Maior, pela identificação de seus documentos referidos, a mim exibidos, do que dou fé. Pela outorgante doadora referida, me foi dito que a justo título por força da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local, tornou-se senhora e legítima possuidora, com pleno domínio e posse, de UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, no 1º

1983.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

cal denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a Rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros do fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal; que possuindo assim a outorgante doadora o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus fiscal, judicial ou extrajudicial, está justa e contratada para doá-lo à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, como de fato doado tem, pela presente escritura e na melhor forma de direito pelo valor de CR\$9.866.846,50 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos); pelo que, cede e transfere à Outorgada Donatária o domínio, posse, direito e ação que tem no imóvel ora doado, para que dele a mesma use e disponha para os fins destinados. A outorgante declara expressamente sob as penas da lei, que deixa de exhibir a Certidão Negativa de Débito -OND, para com o IAPAS., em virtude da disposição constante do artigo 152, item II, parágrafo 5º, letra "a" do Decreto n.º 77.077 de 24 de janeiro de 1.976; e que não sendo contribuinte do Funrural, não está sujeita as exigências do artigo 160 do Decreto 73.617/74. Pela outorgada donatária me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, exibindo-me a seguir, a guia do imposto de transmissão "inter vivos" da quantia de CR\$394.674,00, cobrada pela repartição competente desta cidade, cuja guia acompanha o primeiro traslado, ficando uma dessas mesmas guias neste cartório arquivada. As partes contratantes responsabilizam-se pelo pagamento de eventuais débitos fiscais, com relação ao imóvel objeto, autorizando desde já o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder todas e quaisquer averbações necessárias. Transcrição da Lei n.º 1.559/83: "Prefeitura Municipal de Pirassununga- Estado de São Paulo- Serviço de Administração- Lei n.º 1.559/83 - "Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências". A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - O Executivo Mu-

1983.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Avenida Newton Prado, 3.252, CGC n. 48.630.370/0001-39, UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal, encerrando assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula n.9.431. Parágrafo único-Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de CR\$9.866.846,50 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos). Artigo 2º- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de área coberta de 450,00 metros quadrados para as provas de fibra seis e área cobertas de 15,00 metros quadrados cada, para provas individuais de canto; uma sala de 30,00 metros quadrados para bar e churrascaria; uma sala de 20,00 metros quadrados para reuniões e escritório; dez repartições para sanitários; uma casa de 60,00 metros quadrados para caseiro; uma área arborizada e uma área para estacionamento; edificações essas a cargo da donatária. Parágrafo único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades, no local, no prazo de doze (12) meses a contar da data do início das obras. Artigo 3º- No caso da donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público. Parágrafo único- Ocorrendo a reversão do imóvel, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área. Artigo 4º- A presente lei será

19 83.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

Walter João D. Bolezia
 ESPECIAL MAIOR
 PIRASSUNUNGA - DEF. 11.11.83 - 00

obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta Lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização por mais de 06- (seis) meses de suas atividades no local ou de encerramento das mesmas. Parágrafo único- A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura correr por conta da donatária. Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 17 de novembro de 1.983. (as.) Dr. Fausto Victorelli - Prefeito Municipal. Publicada na Portaria. Data supra (as.) Dr. Walter João D. Bolezia. Diretor de Administração

Transcrição da Lei n.º 1.567/83 - " Prefeitura Municipal de Pirassununga - Estado de São Paulo - Serviço de Administração- Lei - n.º 1.567/83 - "Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 1.559, de 17 de novembro de 1.983" A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - O Parágrafo único do Artigo 2º da Lei n.º 1.559, de 17 de novembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação: " Parágrafo único- A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades no local, no prazo de vinte e quatro (24) meses a contar da data do início das obras." Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de contrário. Pirassununga, 1º de dezembro de 1.983. (as.) Dr. Fausto Victorelli - Prefeito Municipal. Publicada na Portaria. Data supra (as.) Dr. Walter João D. Bolezia. Diretor de Administração" - E, do como assim o disseram; dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita, depois de lida às partes, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, tendo sido dispensada a presença o assinatura das testemunhas instrumentárias, de conformidade com o Provimento número 05/81 de 16 de-

2.º TABELIONATO
Luis Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
PERAQUANUNGA - SET. 11. 63 - SP

1983.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

fevereiro de 1.981, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; dou fé. Eu, Luis Carlos Lapolla Oficial Maior a escreví. (a.a.) Fausto Victorelli e Paulo Pizarro. Nada mais. Eu, *[assinatura]* Oficial Maior, datilografei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.-----

Em teste *[assinatura]* da verdade
- LUIS CARLOS LAPOLLA -
Oficial Maior

Firma no 2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Av. São Luiz, 192, L. 24 - S. Paulo

2.º TABELIONATO
Luis Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
PERAQUANUNGA - SET. 11. 63 - SP

2.º TABELIONATO
OFICIAL MAIOR
PERAQUANUNGA - SET. 11. 63 - SP

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

CGC. 48.630.370/0001-39

REGISTRADA NO I. B. D. F. 180/77 - F

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS
Comarca de Pirassununga, Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrivente

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E-CURIÓS DE PI-RASSUNUNGA - "ACBCP", inscrita no C.G.C. MF, sob nº 48-630-370/0001-39, com sede e domicílio fiscal nesta cidade, à Rua Francisco Eugênio Malaman, nº 919, por seu presidente em exercício, que no final assina, vem a respeitosa presença de V.Sª, para aduzir e requerer o que adiante segue:

1.- Que, a requerente tem os seus Estatutos primitivos, registrado sob nº 33, feito no Livro "A", em 23 de março de 1977, desse Cartório.

2.- Ocorre, que os referidos Estatutos vieram a sofrer alterações, aprovadas em Assembléia Geral Extraordi-nária, realizada no dia 09 de outubro de 1986, na conformidade da inclusa altera-ções e respectiva publicação do extrato no D.O.E., em 22 de outubro pretérito.

Isto Posto, requer a V.Sª se digne proceder as ne-cessárias averbações à margem do registro e Livro - retro mencionados, a fim de ficar constando as ocorrências havidas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1987.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDO

JOSE FARINA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

CGC. 48.630.370/0001-39

REGISTRADA Nº 1.800/77-5

Carlos Alberto M. de F. M. de S. P.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1.986, PASSANDO OS ARTIGOS ALTERADOS A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, sociedade de civil, recreativa, nestes estatutos representada pelas iniciais "ACB CP" fundada em 08 de fevereiro de 1977, sem finalidade econômica ou comercial com prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Francisco Eugênio Malaman, nº 919 e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo, e tem por finalidade:

- a) - difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiro de bicudos, curiós, canários da terra e outros pássaros, colaborando desta forma com a preservação destas espécies;
- b) - promover treinos e torneios de canto e fibra de bicudos, curiós, canários da terra e outros pássaros.

Art. 14º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente.

Art. 15º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes, de no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 16º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 17º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da "ACBCP".

Art. 18º - Compete aos membros da diretoria:

§ 1º - Compete ao presidente da diretoria:

- a) - nomear os demais membros da diretoria, conforme § 2º do Art. 13º;
- b) - cassar o mandato dos membros da diretoria, a referendado da Assembléia Geral, que será instalada para esse fim, com a metade mais um de associados;
- c) - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) - administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- e) - assinar a correspondência dirigida ao poder público e às autoridades superiores;
- f) - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) - assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) - assinar com o secretário, diplomas e títulos desportivos;
- i) - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- j) - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- k) - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- l) - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete anual para ser encaminhado à Assembléia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- m) - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- n) - frequentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos e torneios promovidos pela "ACBCP";
- o) - procurar por todos os meios cumprir as finalidades da "ACBCP".

Art. 19º - Compete ao 1º vice presidente:

- a) - ao 1º vice presidente eleito pela Assembléia Geral, compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das suas funções que aquele lhe delegar;
- b) - o 1º vice presidente substituirá o presidente quando este estiver im-

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

CGC. 48.630.370/0001-39

REGISTRADA Nº. F. 180/77 - P

- (impe)-dido, por prazo inferior a oito dias, sem qualquer outra formalidade;
- c)- quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 8 (oito) dias até o limite permitido, o 1º vice presidente desempenhará regularmente suas funções, como 1º vice presidente no exercício da presidente, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
 - d)- o 1º vice presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária se convocada especialmente para tal fim;
 - e)- ao segundo vice presidente compete substituir o 1º vice presidente e ao presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los quando for solicitado.

Art. 21º - Compete ao primeiro secretário:

- a)- dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral sob orientação do presidente;
- b)- assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c)- assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela "ACBCP";
- d)- secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- e)- divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;
- f)- manter em ordem o arquivo da "ACBCP", sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha dos trabalhos internos.

§ único - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 24º - Compete ao diretor de Departamento Jurídico:

- a)- prestar assessoria à diretoria em casos que forem necessários;
- b)- defender a "ACBCP" as ações judiciais e extras judiciais, quando convocado pelo presidente;
- c)- assistir as reuniões todas as vezes em que for convocado;
- d)- emitir pareceres sobre assuntos de interesse da "ACBCP", quando solicitado pela diretoria.

Art. 25º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a)- zelar pelos bens móveis, imóveis e outros da associação procedendo ao seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado, em livro ou fichário próprio, e comunicando a diretoria qualquer dano ou baixa que se verificar;
- b)- zelar pelo patrimônio da associação, representando quando for o caso, contra os que por negligência ou descaso, causarem prejuízos;
- c)- colaborar com a diretoria na organização e realização de todas as promoções da associação.

Art. 26º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a)- apreciações aos recursos interpostos pelos associados contra atos punitivos da diretoria.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, será composto de tres membros eleitos por dois anos pela Assembléia Geral que eleger a diretoria.

§ único - Serão eleitos, na mesma época, tres suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos ou quando o seu auxílio for por aqueles julgado necessário.

Art. 41º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a)- reincidir em infração anteriormente punida com censura;
- b)- atentar contra o conceito do clube, ou de seus dirigentes publicamente através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos nestes estatutos;
- c)- promover dissensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos nestes estatutos;

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

CGC. 48.630.370/0001-39

REGISTRADA Nº 9. S. D. 1180/77 - P
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

- d) - fazer declarações falsas, de má fé, comprovada, em propostas para admissão dos associados;
- e) - faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria ao presidente e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes desses, quando investidos de missões regularmente autorizadas.

§ 1º - A pena de suspensão variará de oito dias a um ano de acordo com a infração cometida.

§ 2º - A graduação da pena de suspensão acima prevista, ficará a crédito da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a sua repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art. 42º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) - deixar de pagar suas contribuições regulamentares pelo espaço de dois anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- b) - for condenado em sentença passada, em julgado por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c) - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta considerada grava.

Art. 44º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recurso ao Conselho Consultivo.

§ 1º - O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do clube, ou de 15 (quinze) dias a contar da fixação do ato em quadro da sede social.

§ 2º - Os recursos serão entregues a secretaria do clube que dará recibo ou protocolo no ato do recebimento.

§ 3º - As decisões serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada na secretaria.

Art. 45º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsiderações à própria diretoria, observando-se as normas estabelecidas para os recursos.

Art. 47º - São deveres da "ACBCP":

- a) - incentivar a criação de bicudos, curiós, canários da terra e outros pássaros, para preservação destas espécies;
- b) - promover anualmente, treinos e torneios de canto de bicudos, curiós, canários da terra e outros pássaros, oferecendo troféus aos vencedores dos torneios;

c) - cumprir as exigências estabelecidas pela Federação Brasileira dos Criadores de Curiós e Bicudos e pelo IBDF.

Art. 52º - A "ACBCP" só podera ser dissolvida por motivo de força maior.

§ 1º - Considerar-se-a força maior para o fim deste artigo além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da "ACBCP".

§ 2º - A Assembléia que decretar a dissolução desta entidade destinará o seu patrimônio ao poder público da cidade de Pirassununga - São Paulo.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1987.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS
E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA

José Farina
JOSE FARINA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA.

PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Matrícula nº 9431, do Cartório imobiliário de Pirassununga - SP;

FINALIDADE:

Atendimento do despacho de fls. 35, do protocolo nº 1095/95, com referência à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO

OBJETO:

Uma área de terra composta de 1.598,308 metros quadrados, pertencem à área maior do imóvel denominado Posto de Monta, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de S. Paulo, a qual tem a seguinte descrição:

Tem seu início no ponto "03", junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de S. Paulo. Daí, com o rumo de $10^{\circ}33'05''$ SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "03.A", confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de S. Paulo. Daí, com o rumo de $78^{\circ}19'30''$ NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto "04.A", situado no alinhamento predial, do prolongamento da Av. dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Mun. de Pirassununga - SP. Daí, com o rumo de $10^{\circ}01'59''$ NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "04", situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Av. dos Desportistas. Daí, com o rumo de $78^{\circ}19'41''$ SE e distância de 80,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga.

Pirassununga, 27 de agosto de 1.996.


ANTÔNIO CARLOS MARUCCI

ENGO AGRIM.

PREF. MUN. PIRASSUNUNGA - SP. 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando aos termos do Projeto de Lei nº 71/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, áreas de terras do Município, vem apresentar o seu parecer, aduzindo para tanto o seguinte:

1. Trata-se de Projeto de Lei, que visa autorização legislativa para ceder em comodato, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, áreas de terras constante de memorial descritivo, sem contudo anexar a planta do local, dificultando-se assim a localização da área.

No procedimento, não vem pedido de desafetação de área, concluindo tratar-se de área de uso dominical.

2. Cabe ressaltar desde o princípio, que na verdade, o nome iuris não é o de **comodato**, segundo melhor orientação seria o de concessão de uso (in Direito Administrativo, pág. 448, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 5ª Edição) também usado na redação do artigo 17, item II, letra f, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

02

Por este parágrafo, desde já se descarta a hipótese de licitação, para a concessão de direito real de uso, reforçada pelo artigo 86, item II, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, obtendo-se a conclusão de que Estados e Municípios podem seguir suas próprias leis a respeito do assunto, posto que no silêncio de Leis Federais, melhor aplicar por analogia, o critério da Lei Orgânica Municipal.

3. Portanto, a concessão de uso, será legítima, se existir: I - lei autorizadora; II - concorrência, salvo nos casos em que for dispensada; III - desafetação, se o uso recair em bem de uso comum ou especial e a utilização for integral, exclusiva e duradoura.

Existem assim, o referido projeto em análise, para a autorização da concessão do direito real de uso; a concorrência, segundo o artigo 86, item II, parágrafo primeiro, da L.O.M., no caso em tela, dispensa a concorrência; e a desafetação não é necessária, por tratar-se de bem de uso dominical. As cláusulas de utilização exclusiva e duradoura estão estatuídos nos artigos do Projeto de Lei, sendo a sua configuração obrigatória por ocasião da escritura pública de concessão de direito real de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

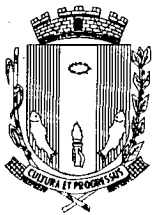
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

03

Esta Comissão de Justiça, Legisla-
ção e Redação, NADA TEM a objetar com relação ao as-
pecto legal e constitucional da presente propositura,
mas observa a necessidade do Projeto de Lei, vir ade-
quadamente para esta Casa, encartado no seu bojo, do
MAPA da área a ser cedida.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

23

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Celso Sinotti

Relator

Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.784/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS - DE PIRASSUNUNGA, com sede própria nesta cidade, na Rua Francisco Eugênio Malaman, 919, CGC. Nº 48.630.370/0001-39, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.504, de 30 de setembro de 1.982, uma área de terra composta de 1.598,308 metros quadrados, pertencente à área maior do imóvel denominado Posto de Monta, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, que terá como destinação obrigatória e específica, a ampliação da área da sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "03", junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10º 33' 05" SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "03.A", confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78º 19' 30" NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto "04.A", situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10º 01' 59" NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "04", situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78º 19' 41" SE e distância de 80,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula Nº 9.431, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras de ampliação, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obrigá-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras de ampliação.

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

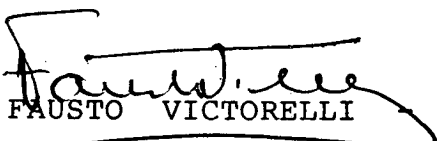
Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.

